Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

02769/2023
Nº do Processo

NOME Ricardo Campos Passos
ESPÉCIE Mensagem nº 065/2023
DATA 26 de dezembro de 2023
ASSUNTO Veto total ao Projeto de Lei nº 073/23

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	26/12/2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	08/02/2024	Consultor Legislativo Geral
Consultor Legislativo Geral	08/02/2024	Subdiretora Legislativa
Subdiretora Legislativa	27/02/2024	Presidente
Presidente	29/02/2024	Arquivo

Câmara Municipal de Piraí
COPIA
Protocolo nº 2169
Data 26 / 12 / 2023
Assinatura

MENSAGEM Nº 065/2023
==========

Piraí, 21 de dezembro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2169
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao município, uma vez que tem por escopo homenagear uma munícipe de forma ilustre, trazendo ao espaço (rua) familiaridade, conhecimento e exemplo de seu excelente trabalho aos demais munícipes e pessoas que transitam pelo local.

Trata-se de uma justa homenagem ao Senhor Durval Sérgio Tupinamba Filho, que foi um importante comerciante do bairro KM 03, visando preservar a história da família e valorizar pessoas que contribuíram para o desenvolvimento local, alterando, segundo o Projeto de Lei, o nome da Rua Machado, no citado bairro.

Não se discute, portanto, a homenagem que se busca fazer, porém impõe-se o Veto ao Projeto de Lei por vício de iniciativa, conforme razões abaixo apresentadas.

Com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório a vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 073/2023 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho, no km 03, neste Município, Rua Machado – logradouro público conforme Deliberação Municipal nº 433, de 16 de maio de 1965".

Sobre as formalidades cabem ressalvas, como já dito, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei determina a alteração do nome do bem público de uso comum de "Rua Machado" para "Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho", porém, em consulta aos dados deste município no que se refere a nomenclatura de bens públicos, esta restou em branco quanto ao espaço citado. A ausência da nomenclatura inicial modifica todo o cenário de iniciativa de Projeto de Lei, passando esta ser do Chefe do Executivo municipal.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2769
Rubrica Fls 03

Em que pese o Projeto de Lei ter apontado para a Deliberação Municipal nº 433, de 16 de maio de 1965, esta refere-se à nomeação da Rua Isaura Rosa, no distrito de Arrozal, e não da Rua Machado, no bairro KM 03, cuja a cópia segue em anexo.

Em razão deste novo cenário que se aformoseia surge o vício de iniciativa, pois cabe ao Legislativo municipal somente a alteração de nomenclatura, nunca o nome inicial. Vejamos o que o inciso XIII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 18** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:*
> *XIII- **alteração** da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal dar nome aos bens públicos, e tão somente fazer a alteração deste.

Ante o exposto, entendo pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2169
Rubrica Fls. 04

DELIBERAÇÃO Nº 433, de 16 de maio de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, resolve e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Dona Isaura Rosa" o logradouro público na Vila de Arrozal, que partindo da Praça José de Souza Breves, segue até encontrar a Fazenda da Cachoeira.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 25 de maio de 1965.

Baptista

EUDOXIA BAPTISTA DE FARIA
-Prefeito Municipal-

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 2169
Rubrica Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação

Em 26/12/2023
Simone Ribeiro L. Oliveira
Protocolo
Matr. 0040-7

Ao Arquivo
Ciente. Arquive-se
EM 28/02/2023

Mário Herminio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Comissão L.J.R.F

Recebi em 28/2/24
Presidente

Nomeio Relator ALEXSANDRO SENA SILVA
Em 28/02/24

Ao Presidente

Após parecer da comissão L.J.R.F. favorável ao Veto do P.L. 73/2023, encaminho processo para ciência e arquivo.
Em, 27/02/2024.

Liliam Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 2769
Rubrica Fls 06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO FAVORÁVEL AO VETO DADO AO PROJETO DE LEI 73/2023

Autoria: Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho

Situação: VETADO TOTALMENTE

O Projeto em epígrafe objetiva *dispõe sobre a denominação da Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho, no Km 3, Rua Machado - logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433, de 16 de maio de 1965.*

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em **Sessão de 04/12/2023**.

Através da **Mensagem nº 065/2024**, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o **artigo 74, V, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o **artigo 215, do Regimento Interno** desta Casa, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o **§1º do artigo 215 do Regimento Interno** desta Casa.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no **artigo 215** do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verifico que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o **artigo 74, inciso V e artigo 58, §2º, da Lei Orgânica**, obedecendo ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisar a matéria constato que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o Projeto de Lei adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal em legislar, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que nomeie logradouro público, conforme dispõe o **artigo 74 , inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Piraí**:

> *Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*
>
> ***XXI - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;***

Portanto, como se pode inferir, cabe ao Prefeito Municipal, privativamente, a iniciativa de projeto de lei que dê nome a logradouros públicos.

Posto isto, seguindo a linha de veto do Senhor Prefeito, considera-se o vício de iniciativa do projeto de lei ora analisado.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão Permanente, concorda-se **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do **Vereador Alexsandro Sena Silva**, e, por consequência, **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL** oposto à propositura do Senhor Prefeito Municipal.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 2769
Rubrica _____ Fls 08

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de fevereiro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alexsandro Sena Silva
Relator

João Carlos dos Santos Máximo
Presidente

Sebastião dos Santos Justiniano
Vice-Presidente

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

02356/2023
Nº do Processo

NOME VEREADOR MARIO HERMÍNIO DA S. CARVALHAO
ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 73/2023
DATA 06/11/2023
ASSUNTO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO RUA DURVAL SERGIO TUPINAMBÁ FILHO, NO KM 03, RUA MACHADO - LOGRADOURO PÚBLICO CONFORME DELIBERAÇÃO MUNICIPAL Nº 433, DE 16 DE MAIO DE 1965

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	6/11/2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	07/11/2023	Ass. Pela Legislação
	07/11/2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	05/12/23	Sup. Téc. Legislativo
Dipto. Téc. Legislativo	05/12/2023	Subdiretora Legislativa
Subdiretora Legislativa	27/02/2023	Presidente
Presidente	28/02/2023	Arquivo

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 02356
Data 06 / 11 / 2023
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2356
Rubrica Fls. 02

Dispõe sobre a denominação Rua Durval Sérgio Tupinamba Filho, no Km 3, Rua Machado – logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433, de 16 maio de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ***APROVA:***

Art. 1° *- Passa a denominar-se* ***Rua Durval Sérgio Tupinamba Filho****, no Km 3, a Rua Machado – logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433 de maio de 1965.*

Art. 2° *- A Prefeitura de Piraí, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.*

Art. 3° *- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 4° *- Revogam-se as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa alterar o nome da referida rua, localizada no KM3, neste município. A rua atualmente é denominada "Rua Machado", mas acreditamos que a mudança de nome seria uma forma de homenagear a memória de Sr. Durval Sérgio Tupinamba Filho, um comerciante local que foi muito importante para o desenvolvimento da comunidade.

Câmara Municipal de Pira

Processo nº _____

Data ____/____/____

Assinatura _____

Aprovado em 2ª discussão e votação.

Expediente em 06/11/23

1ª Discussão em 27/11/23 aprovado

2ª Discussão em 04/12/23 aprovado

Disc. Única em ____/____/____

_____ Nº _____ de ____/____/____

Encaminho ao Executivo, através

Ofício Nº _____ de ____/____/____

Publicada em ____/____/____

Informativo Nº _____

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2356
Rubrica Fls 03

Sr. Durval Sérgio Tupinamba Filho, foi um comerciante de longa data na localidade. Ele também era um homem de família tradicional, que sempre se dedicou a ajudar os mais necessitados.

A nova denominação da rua também seria uma forma de preservar a história da família e de valorizar as pessoas que contribuíram para o seu desenvolvimento.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Vereador -

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 9356
Rubrica Fls 04

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação
Em 06/11/2023

Simone Ribeiro L. Oliveira
Protocolo
Matr 0040-7

Comissão L.J.R.F

em 07/11/23

Presidente

Nomeio Relator MAXSON JOSÉ DE SOUZA SILVA

Em 07/11/23

Ao Dep. Tec. Legislativo
Para providenciar autógrafo.
Em, 05/12/2023

Flavio Macharet Barbosa
Diretor Legislativo
Matrícula 2079-0

à Subdiretora legislativa
Encaminha cópia do autógrafo da lei, referente PL nº 73/2023, conforme página de nº 08 e 09.

Em: 05/12/2023

Adriana Gama Rodrigues
Chefe do Depto. Técnico Legislativo
Matrícula 0136-2

Ao Presidente

Após Parecer favorável ao veto contido na mensagem nº 065/2023 da comissão de L.J.R.F., encaminho processo para ciência e arquivo.
Em, 27/02/2024.

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

Ao Arquivo
Ciente. Arquive-se
EM 28/02/2024

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Pirai-RJ

C.M.P - PIRAÍ-RJ
Processo nº 02356/23
Rubrica Fls 05

COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: Projeto de Lei nº **73/2023**[1]

NATUREZA: **Dispõe sobre a denominação da Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho, no Km 3, Rua Machado - logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433, de 16 de maio de 1965.**

AUTORIA: Mário Hermínio da Silva Carvalho

RELATOR: Alexsandro Sena Silva (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

---

[1] Protocolo nº 02356/2023, de 06 de novembro de 2023.

PARECER

1. O Projeto acima epigrafado tem por finalidade *dispõe sobre a denominação da Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho, no Km 3, Rua Machado - logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433, de 16 de maio de 1965.*

2. Nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme elencado no **artigo 2º, parágrafo 1º de seu Regimento Interno**, cabe à Câmara Municipal, em sua função legislativa, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município.

3. A matéria em comento inclui-se nas competências da Câmara Municipal de Piraí, bem como da competência municipal, pois se trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí-RJ.

4. A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no **artigo 30 da Lei Maior**.

5. Posto isto, da análise da proposta, não se observa a existência de dispositivo que limite os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, não havendo, portanto, mácula que impeça a tramitação da proposta neste ponto.

6. Portanto, diante de tudo o que foi exposto, segue para deliberação em Plenário o presente projeto, na finalidade de Relator da presente Comissão, por ser de inteira justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de novembro de 2023.

Alexsandro Sena Silva

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 02356/23
Rubrica Fls 07

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

João Carlos dos Santos Máximo
Presidente

Sebastião dos Santos Justiniano
Vice-Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02356
Rubrica Fls 08

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Protocolo Geral de Piraí
07981
05 DEZ 2023

OFÍCIO Nº 377/2023

Piraí, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 04 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 073/2023, em que:

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO RUA DURVAL SÉRGIO TUPINAMBA FILHO, NO KM 3, RUA MACHADO – LOGRADOURO PÚBLICO CONFORME A DELIBERAÇÃO MUNICIPAL Nº 433, DE 16 DE MAIO DE 1965."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02356
Rúbrica Fls 09

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 04 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a denominação Rua Durval Sérgio Tupinamba Filho, no Km 3, Rua Machado – logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433, de 16 maio de 1965."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1° *- Passa a denominar-se* ***Rua Durval Sérgio Tupinamba Filho****, no Km 3, a Rua Machado – logradouro público conforme a Deliberação Municipal nº 433 de maio de 1965.*

Art. 2° *- A Prefeitura de Piraí, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.*

Art. 3° *- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 4° *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 04 de dezembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

PL Nº 073/2023 – Mário Hermínio da Silva Carvalho

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500